



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
COLARES

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no Art. 1º da Lei Orgânica Municipal e § 6º do artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a Emenda aprovada em Sessão Extraordinária do dia 15 de dezembro e que é a seguinte:

Emenda 01 de 03 de dezembro de 2021 altera o Art. 22 e 58 da Lei Orgânica Municipal de Colares, e dá outras providencias.

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22 - Repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme o art. 168 da Constituição Federal, relativos ao seu duodécimo orçamentário, cuja base de cálculo é composta pelas seguintes receitas:

- a) Receita Tributária:
1. IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana);
 2. IRRF (Imposto de renda retido na fonte);
 3. ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos);
 4. ISS (Imposto sobre serviços);
 5. ITR (Imposto Territorial Rural);
 6. IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
 7. ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
 8. Taxas;
 9. Contribuição de Melhorias;



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

10. Juros e multa das receitas tributária;
11. Receita da dívida ativa tributária;
12. Juros e multa da dívida ativa tributária;
13. CIP/COSIP (Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública);

b) Transferências Constitucionais da União e dos Estados:

1. FPM (Fundo de participação dos municípios);
2. IOF OURO (Imposto sobre operações financeiras);
3. ICMS Desoneração (Lei Complementar 87/96);
4. CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).
5. IPI EXPORTAÇÃO (Imposto sobre produtos industrializados).”

“Art. 58 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colares, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Mesa Diretora:



WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA

Presidente



RÔMULO ROBSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA

1º Secretário



ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA

2º Secretário